



Procedimento n.º 140/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Caixas de cartão canelado

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como **INCM**, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **Concurso Público nº 021/2021**, que tem por objeto a **aquisição de Caixas de cartão canelado**, com o CPV 44617100-9 - Embalagens de cartão, dividido pelas seguintes quantidades e lotes:

Lotes	Código	Descrição	Quantidade Total
1	7000036	Caixa Cartão Tabaco 475x475x112mm S/A S/I	2.000
2	7002776	Caixa Cartão Can 310X340X100mm S/A S/I	1.000
3	7002942	Caixa Cartão Can 385x310x190mm S/A S/I	4.500
4	7000681	Caixa Cartão Can 320x305x135mm S/A S/I	500
5	7000024	Caixa Cartão Can 310x240x150mm S/T S/I	1.000
6	7000821	Caixa Cartão Can 330x220x220mm S/T S/I	500
7	7001661	Caixa Cartão Can 310x210x100mm S/T S/I	1.000
8	7002971	Caixa Cartão Can 335x170x90mm S/T S/I	6.000
9	7003092	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I	2.000
10	7001721	Caixa Cartão MicCan 450x87x55mm Troq S/I	6.000

2. As **especificações técnicas** dos bens descritos no número anterior são indicadas na **Parte II** do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

- ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2020”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP, Avenida Casal da Serra nº. 21, 2625 - 085 , Póvoa de Santa Iria

Artigo 5.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Avenida Casal da Serra nº. 21, 2625 -085 Póvoa de Santa Iria.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 6.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens nas quantidades e nos prazos indicados no **Anexo I – Plano de Entregas**, a este caderno de encargos.
2. A **quantidade fixa** de cada um dos lotes deve ser entregue na **1ª (primeira) semana do mês** indicado no **Plano de entregas (Anexo I)**.
3. A **quantidade opcional** de cada um dos lotes deve ser entregue no **prazo máximo de 3 (três) semanas** a contar da notificação da INCM para a respetiva entrega.
4. A INCM admitirá uma **eventual variação da quantidade** (superior ou inferior) entregue até um máximo de:
 - a. 10% para entregas de quantidades superiores 1.000 unidades;
 - b. 20% para entregas de quantidades menores ou iguais até 1.000 unidades.

Artigo 7.º

Preço base

O **preço máximo que a INCM se dispõe a pagar** pela aquisição da **quantidade total** dos bens de cada um dos lotes (que inclui a quantidade fixa, a quantidade opcional e a tolerância máxima do fornecimento - 10% ou 20% consoante o lote, conforme indicado no n.º 4 do artigo 6.º) é a seguinte:

- Lote 1 - O valor de total de €2600 (dois mil e seiscentos euros);
- Lote 2 - O valor de total de €550 (quinhentos e cinquenta euros);
- Lote 3 - O valor de total de €2600 (dois mil e seiscentos euros);
- Lote 4 - O valor de total de €280 (duzentos e oitenta euros);
- Lote 5 - O valor de total de €450 (quatrocentos e cinquenta euros);
- Lote 6 - O valor de total de €350 (trezentos e cinquenta euros);
- Lote 7 - O valor de total de €320 (trezentos e vinte euros);
- Lote 8 - O valor de total de €1380 (mil trezentos e oitenta euros);
- Lote 9 - O valor de total de €1200 (mil e duzentos euros);
- Lote 10 - O valor de total de €1400 (mil e quatrocentos euros);



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM paga ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual da proposta adjudicada inclui também a quantidade opcional e o valor correspondente à variação na quantidade entregue que corresponde à tolerância máxima do fornecimento (10% ou 20% consoante o lote, conforme se indica no n.º 4 do artigo 6.º).
4. Os preços são fixos até ao termo do período contratual.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista no artigo anterior não comprovar a sua conformidade com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 (quinze) dias, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a o cumprimento das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Caso após reposição, a inspeção efetuada não comprove a total conformidade com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos

bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 meses, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

- preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o Adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
 4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
 5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.
 6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
 7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
 8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
 9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
 10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.

9/16



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não cumprimento da obrigação consagrado no presente artigo constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

- b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor da quantidade de caixas reclamadas, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;
2. As penalidades acima indicadas são cumulativas.
 3. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Caso o incumprimento das obrigações contratuais exceda as 2 (duas) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.
 6. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

12/16



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposos pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 20.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este tem de garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos;
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

Artigo 21.º

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 22.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 25.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,

14/16

de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 26.º

Especificações técnicas dos bens

1. As especificações técnicas dos bens encontram-se no documento Especificações técnicas, que constitui o **anexo I** ao presente Caderno de Encargos e fazendo parte integrante do mesmo para todos os devidos efeitos.
2. É permitida uma tolerância nas dimensões até um máximo de +5mm;

Artigo 27.º

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. As caixas devem estar agregadas em maços de quantidades iguais por cada lote.
3. Cada palete só deve conter um material distinto.
4. Os bens deverão ser entregues em palete com dimensão de 1200x800mm, que deverá estar cintada ou plastificada. A altura máxima por palete é de 1300mm a partir do solo.
5. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:
 - a) A legenda “INCM, S.A.”;
 - b) O nome do fornecedor;
 - c) A identificação e o código de material da INCM;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CPU 140/2021

- d) Número da encomenda da INCM;
- e) Número do lote/fabrico do fabricante;
- f) Os dados indicados nas alíneas c), d) e e), devem estar inscritos também em código de barras;
- g) Cada caixa deve vir identificada com o respetivo número de fabrico.

Artigo 28.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes

Anexos:

- a) Anexo I – Plano de entregas
- b) Anexo II - Especificações técnicas.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio

Anexo I - Plano de Entregas

Lotes	Código	Descrição	Quantidade Fixa	Quantidade Opcional	Quantidade Total	Tolerância	Mai	Jun	Entrega no prazo de 3 semanas, a fornecer em caso de necessidade até final 2021
1	7000036	Caixa Cartão Tabaco475x475x112mm S/A S/I	1,000	1,000	2,000	20%	1,000		1,000
2	7002776	Caixa Cartão Can 310X340X100mm S/A S/I	1,000	-	1,000	20%		1,000	-
3	7002942	Caixa Cartão Can 385x310x190mm S/A S/I	4,500	-	4,500	10%		4,500	-
4	7000681	Caixa Cartão Can 320x305x135mm S/A S/I	500	-	500	20%		500	-
5	7000024	Caixa Cartão Can 310x240x150mm S/T S/I	1,000	-	1,000	20%		1,000	-
6	7000821	Caixa Cartão Can 330x220x220mm S/T S/I	500	-	500	20%	500		-
7	7001661	Caixa Cartão Can 310x210x100mm S/T S/I	1,000	-	1,000	20%	1,000		-
8	7002971	Caixa Cartão Can 335x170x90mm S/T S/I	6,000	-	6,000	10%	6,000		-
9	7003092	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I	1,000	1,000	2,000	20%	1,000		1,000
10	7001721	Caixa Cartão MicCan 450x87x55mm Troq S/I	3,000	3,000	6,000	10%	3,000		3,000

Anexo II - Especificações técnicas

Lotes	Código	Descrição Breve	Tipo de Cartão	Dimensões interiores [CxLxA, mm]	Modelo (Designação FEFCO*)	Outras características	Fecho	Cor (Exterior/ Interior)	Peso carga habitual (em kg)
1	7000036	Caixa Cartão Tabaco 475x475x112mm S/A S/I	Cartão Duplo (Caixa); Cartão Fino (Acessório)	475x475x112	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Com 5 placas separadoras 475x475mm; Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	10
2	7002776	Caixa Cartão Can 310X340X100mm S/A S/I	Cartão Duplo	310x340x100	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	7
3	7002942	Caixa Cartão Can 385x310x190mm S/A S/I	Cartão Largo/ Duplo	385x310x190	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Com 3 alturas (vincos em 150 e 170mm); Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	20
4	7000681	Caixa Cartão Can 320x305x135 mm S/A S/I	Cartão Duplo	320x305x135	Americano (Modelo FEFCO 0201)	Sem Impressão	Colado	Castanho/ Castanho	8
5	7000024	Caixa Cartão Can 310x240x150mm S/T S/I	Cartão Fino	310x240x150	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	10
6	7000821	Caixa Cartão Can 330x220x220mm S/T S/I	Cartão Fino	330x220x220	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	8
7	7001661	Caixa Cartão Can 310x210x100mm S/T S/I	Cartão Fino	310x210x100	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	9
8	7002971	Caixa Cartão Can 335x170x90mm S/T S/I	Cartão Fino	335x170x90	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	4
9	7003092	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I	Cartão Fino	350x300x150	Telescópica (Tampo e Fundo) (Modelo FEFCO 300)	Sem Impressão	Sem fecho	Castanho/ Castanho	10
10	7001721	Caixa Cartão MicCan 450x87x55mm Troq S/I	Micro Canelado	450x87x55	Troquelada / Recortado (Autoarmável) (Modelo FEFCO 421)	Sem Impressão	Sem fecho	Branco/ Castanho	3

*<https://www.fefco.org/technical-information/feeco-code>